

Sociedades mutualistas no Rio de Janeiro: apontamentos e leitura crítica sobre a documentação do Fundo Conselho de Estado (1860-1882)¹

David P. Lacerda²

Resumo: Este artigo analisa os processos de legalização de sociedades no Brasil Império, pertencentes ao acervo do Fundo Conselho de Estado, localizado no Arquivo Nacional. Desde o final dos anos 1990, esse material tem sido utilizado pela historiografia para abordar diferentes aspectos das práticas associativas e dos modos de organização dos grupos sociais no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX. Apesar dos avanços alcançados, ainda é preciso realizar uma leitura crítica dos processos procurando demonstrar as características, os limites e as possibilidades oferecidas pela documentação, sem negligenciar o significado das relações de força nas quais estava inserida.

Palavras-chave : Processos de legalização. Sociedades mutualistas. Fundo Conselho de Estado. Metodologia. Historiografia.

Abstract: This article analysis the legalization process of societies in Brazil Empire from the State Council Fund located in National Archive. Since the late 90's, this material has been using by historiography to bring about different aspects of associative practices and the modes of organization of social groups in Rio de Janeiro from the second half of the nineteenth century. Despite of advances there were made, a critical reading is still needed to demonstrate the features, boundaries, and possibilities offered by documents, without omit the meaning of the force relations in which it was inserted.

Keywords: Legalization process. Mutual aid societies. State Council Fund. Methodology. Historiography.

¹ Este texto é uma versão modificada de parte da minha dissertação, intitulada, "Solidariedades entre ofícios: a experiência mutualista no Rio de Janeiro imperial (1860-1882)", defendida no Programa de Pós-graduação em História da UNICAMP, em 2011, sob a orientação do prof. Dr. Claudio H. M. Batalha. Durante o mestrado, pude aprofundar as reflexões (iniciadas na graduação) a respeito da documentação do Fundo Conselho de Estado sobre as associações no Rio de Janeiro do Segundo Reinado. A contribuição ao tema do dossiê é, portanto, um dos resultados alcançados ao longo dessa trajetória.

² Doutorando em História Social pela UNICAMP. Bolsista do CNPq.

Prólogo

Em história, tudo começa com o gesto de separar, de reunir, de transformar em ‘documentos’ certos objetos distribuídos de outra maneira (CERTEAU, 2006, p. 81). ao avaliar as provas, os historiadores deveriam recordar que todo ponto de vista sobre a realidade, além de ser intrinsecamente seletivo e parcial, depende das relações de força que condicionam, por meio da possibilidade de acesso à documentação, a imagem total que uma sociedade deixa de si [...] (GINZBURG, 2002, p. 43)

A epígrafe que abre este texto reporta à célebre frase de Michel de Certeau sobre o modo como historiadores se relacionam com a pesquisa documental. Separar, reunir e transformar vestígios do passado em objetos de investigação constituem operações necessárias à arte de (re)inventar o passado. De alguma maneira, o sentido desse gesto também diz respeito ao que se pode chamar de núcleo do *métier* do historiador, representado nas relações entre reflexão metodológica e prática historiográfica, a despeito dos esforços do relativismo em reduzir a historiografia à sua dimensão retórica. Assim, as tensões entre narração e documentação, conforme aponta Carlo Ginzburg (2002, p. 14), aparecem como desafio teórico-metodológico para a concepção da pesquisa, que, em parte, está relacionado à escolha das fontes e ao modo de lidar com as ambiguidades, intenções e limites que lhes são inerentes.

Inspirado no gesto mencionado por Certeau, o artigo a seguir busca analisar

os processos de legalização de sociedades mutualistas no Brasil Império, produzidos entre 1860 e 1882 em função das obrigações estabelecidas pela “lei dos entraves”. Nesse período – em particular na capital – mutuais, irmandades, confrarias, montepios, cooperativas, caixas econômicas, grêmios recreativos, clubes literários, instituições filantrópicas, entre outras formas de associação, proliferaram em número significativo. Além disso, os grupos sociais que experimentaram tais práticas e o crescimento demográfico na Corte impulsionaram o fortalecimento de uma cultura associativa emergente³ na segunda metade do século XIX.

Ao mesmo tempo, os membros da Seção Império do Conselho de Estado atuaram de modo decisivo nos desdobramentos do movimento associativo. Conforme indica o próprio texto legal, os conselheiros deveriam elaborar pareceres sobre os pedidos de fundação de sociedades, procedimento que também era válido nos casos de entidades (criadas antes ou durante a conjuntura legal) que desejassem reformular seus estatutos. O

³ Cultura associativa (como conceito e fenômeno social) é aqui entendida a partir da acepção atribuída por Claudio H. M. Batalha (2004, p. 96), qual seja o hábito de associar-se em torno de certas formas institucionais, combinado às dimensões próprias das associações, tais como normas estatutárias, costumes, linguagens e visões de mundo. Já o termo “emergente” refere-se aos novos valores, práticas e significados produzidos (e continuamente reproduzidos) na dinâmica do processo histórico real, sem que isso signifique algo exatamente novo ou distinto dos valores dominantes. Portanto, “emergente no sentido rigoroso” (WILLIAMS, 1979, p. 126). Para o período anterior ao Segundo Reinado, cf. MOREL (2005).

significado desse papel está diretamente relacionado ao lugar que o Conselho e seus integrantes ocuparam no contexto de construção da autoridade central e manutenção da ordem político-administrativa do regime monárquico. Segundo Martins (2007, p. 280), o Conselho assumiu paulatinamente a condição de “responsável pela inteligência da lei”, ainda que “extra-oficialmente, uma vez que tal atribuição não constava explicitamente em sua lei de criação, nem em seu regimento interno”.

A ação dos conselheiros na fixação de limites legais para o funcionamento de sociedades constitui parte desse processo, que demonstra o peso político do órgão no Segundo Reinado, e indica um modo específico de dominação sobre a organização dos grupos sociais. Por outro lado, o exercício dessa dominação e a pressão provocada pela cultura associativa – ambas atuantes no domínio da lei – interferiram na produção de registros sobre essa experiência. Em outros termos, ao acionar as normas a Seção Império do Conselho de Estado e as associações interessadas em legalizar-se deixaram rastros, que, no processo de arquivamento da memória do executivo, transformaram-se em “*rastro documental*”.

A historiografia, por sua vez, tem avançado substancialmente na interpretação desses rastros e, cada vez mais, colocado em destaque o potencial dos processos de legalização para o estudo das solidariedades horizontais na formação

do mutualismo no Rio de Janeiro oitocentista.⁴ Apesar disso, faz-se necessário avançar a discussão sobre alguns aspectos relativos à lógica própria desse material. Nesse caminho, relevante contribuição foi dada por Ronaldo P. de Jesus (2007), que sistematizou os processos em função das modalidades associativas e do perfil social dos grupos organizados. A partir desse método, o autor construiu um quadro panorâmico sobre o conjunto de sociedades que acionaram a legislação de 1860. Entretanto, a composição e organização dos tipos documentais que integram os processos, as possibilidades oferecidas para a construção narrativa, assim como as forças políticas e sociais do contexto em que foram produzidos, evidenciam algumas das questões que permanecem em aberto.

As normas legais e o Conselho de Estado

O governo imperial manteve um forte interesse sobre a organização de associações civis e mercantis entre 1860 e 1882, período em que vigorou a lei 1.083, conhecida no parlamento como a “lei dos entraves” (LEVY, 1988, pp. 76-78). De acordo com seus dispositivos, qualquer grupo social interessado em criar uma sociedade deveria redigir e encaminhar um pedido ao governo, solicitando autorização para funcionar. Juntamente com a petição, era necessário enviar o manus-

⁴ Cf. JESUS, 2009; VISCARDI, 2008; CHALHOUB, 2007; BATALHA, 1999.

crita das atas das assembleias de fundação, as regras estatutárias e uma lista constando nome, endereço de morada e profissão dos membros participantes das reuniões que originaram a sociedade. Caso fosse necessário, o Conselho de Estado seria acionado para consultar os documentos contidos nas solicitações, e, uma vez aprovadas, as sociedades deveriam pagar aos principais jornais pelo anúncio de sua fundação (COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRAZIL DE 1860).

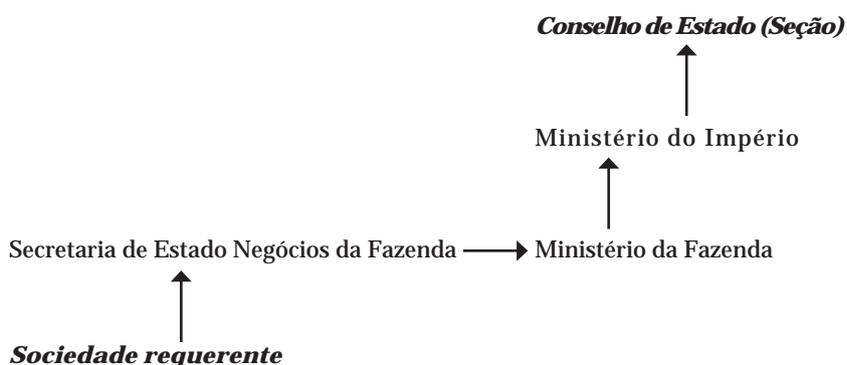
O decreto 2.711, sancionado em novembro de 1860 (Id.), regulamentou a aplicação da lei 1.083, definindo os termos a partir dos quais seriam organizados estatutos, compromissos, escrituras e “bases de associação”. Mais do que isso, o decreto alterou o universo da lei em dois sentidos. Primeiro, ampliou o alcance normativo para além das companhias, bancos e empresas – objetos sobre os quais se detém a maioria dos dispositivos do texto legal – ao incluir mutuais,

sociedades filantrópicas, religiosas, políticas, literárias, científicas, montes de socorro, caixas econômicas, montepios, instituições beneficentes e corporações de mão-morta. E, segundo, determinou mais claramente as regras e as autoridades responsáveis pela “concessão de autorização ou aprovação” às sociedades interessadas em legalizar-se.

Os pedidos de constituição ou reforma estatutária redigidos por sociedades estabelecidas na Corte deveriam ser diretamente encaminhados à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, juntamente com atas de reunião, estatutos, balanços financeiros e listas de sócios com endereço e profissão. Em seguida, o Ministro da Fazenda cuidaria de receber e encaminhar o requerimento ao Ministério do Império, que, por sua vez, acionaria a Seção do Conselho de Estado previamente designada para a consulta dos pedidos e demais documentos encaminhados pelas associações (MARTINS, 2007, p. 272).

Diagrama I

Processo de reconhecimento legal de sociedades estabelecidas na Corte

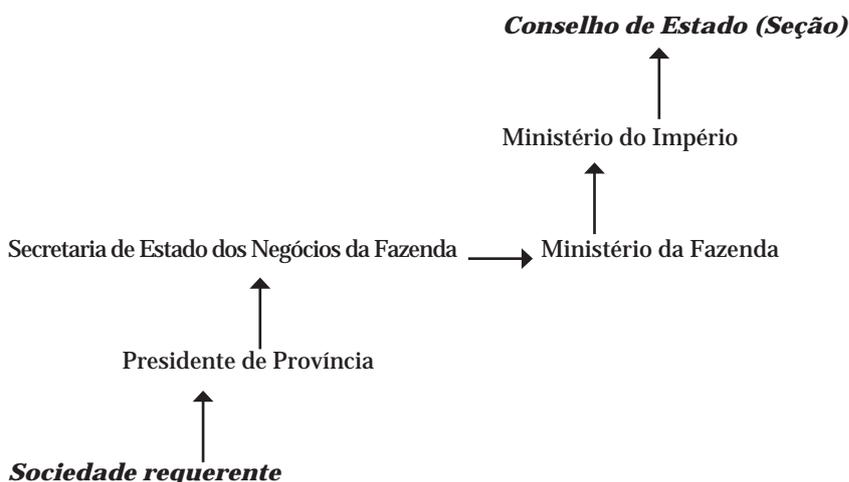


As autoridades envolvidas no processo de acima participavam da avaliação dos pedidos de associações criadas em outras localidades do Império. Nesse caso, porém, o Presidente da Província ficaria encarregado de avaliar e deliberar sobre os pedidos de fundação ou modificação dos estatutos de associações que pretendessem adequar-se às

normas. Após os “exames e informações que julgar convenientes”, determinava o decreto 2.711, o Presidente da Província deveria encaminhar os requerimentos examinados para a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, que, em seguida, os deixaria a cargo dos referidos ministérios para que estes cuidassem de submetê-los aos conselheiros de Estado.

Diagrama II

Processo de reconhecimento legal de associações fundadas nas Províncias



Vale ressaltar que o Conselho de Estado dividia-se em quatro seções – Justiça e Negócios Estrangeiros, Fazenda, Império e Marinha e Guerra – destinadas a auxiliar Dom Pedro II no exercício do poder moderador. Eventualmente, duas ou mais seções se reuniam formando o Conselho de Estado Pleno, que contou com a participação assídua do Imperador nas discussões sobre a extinção da mão de obra cativa, as eleições provinciais, a exe-

cução de obras públicas, a construção de ferrovias, a política de terras, os limites das fronteiras territoriais etc.⁵ No entanto, “a maioria das consultas encaminhadas ao Conselho era decidida no âmbito da própria seção” (MARTINS, op. cit., p. 273), motivo pelo qual a documentação sobre sociedades encontra-se no âmbito

⁵ Além do livro de Martins, cf. RODRIGUES, 1978; CARVALHO, 2003; OLIVEIRA, 2007.

da Seção Império, responsável por assuntos relacionados à indústria e ao comércio.⁶

Assim, cabia à referida Seção o exame dos termos do universo jurídico, social e político das associações mutualistas. No momento da emissão do pedido, conforme pudemos observar, as mutuais deveriam encaminhar para avaliação informações relativas ao nome, à naturalidade, à profissão e ao domicílio dos interessados em fundar a sociedade. Além disso, era necessário informar os fins aos quais pretendia dedicar-se, a natureza de sua denominação, o tempo de duração, o modo de organização das assembleias, as atribuições dos sócios e o local de funcionamento (COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRAZIL DE 1860, Artigo 5º, Tomo XXIII). Em seguida, era preciso esclarecer, conforme prescrevia artigo 32 do decreto 2.711, a dinâmica interna de funcionamento, como:

1. As condições de admissão, exclusão ou liminação dos sócios e número destes;
2. Os casos em que os socorros devem ser prestados, o modo de sua prestação, o respectivo quantitativo e sua fiscalização;
3. A importância de cada contribuição, ou cotização, as épocas em que deverão ter lugar, o modo de sua percepção, ou adação, e as penas em que emrrer os remissos ou morosos;

⁶ O modo de funcionamento dos órgãos ligados ao poder executivo explica, em parte, porque uma valiosa fonte para o estudo da história política do período monárquico não trata das sociedades de socorros mútuos, caso das atas de reunião do Conselho de Estado Pleno, compiladas por RODRIGUES, 1978.

4. O emprego do fundo social;
5. O modo de sua inistração, e as condições da nomeação ou gibilidade de seus membros, devendo o presidente ser nomeado pelo Governo na Corte, e pelos residentes nas Províncias (Id. Ibid.)

As demandas referentes à fundação ou reformas estatutárias encaminhadas aos conselheiros eram avaliadas a partir dessas regras, que, na prática, fundamentavam um modelo de funcionamento para as mutuais. Sob os preceitos da lei, importava à Seção Império do Conselho de Estado demarcar as sociedades que possuíam “utilidade pública”, “êxito provável” na realização dos serviços oferecidos, sintonia entre o “capital marcado” e “sua realização” e “as garantias morais” da administração, ou seja, dos sócios que estivessem à frente das associações. O significado desses termos mantinha relação com a necessidade do equilíbrio financeiro entre os custos dos socorros oferecidos e as mensalidades, joias e demais encargos financeiros obrigatórios, além tornar evidente o esforço dos conselheiros em impedir a ocorrência de fraudes e abusos nessas associações.

Em ambas as situações (Diagramas I e II), o Conselho de Estado permaneceu como importante ator político. Sua inserção entre as autoridades designadas pelo decreto 2.711 relaciona-se ao acentuado grau de complexidade que a organização administrativa do governo imperial adquiriu, sobretudo, após o regresso conservador:

Uma das principais ações que envolveram a elite imperial reunida no Conselho de Estado dizia respeito [...] à construção de uma idade central, medida então vista como fundamental na lidação do regime institucional. Tal questão passava, e, pelo controle do que se poderia preender como os poderes *paralelos* exercidos em instâncias diversas da administração imperial, sem, contudo, afetar as hierarquias sociais estabelecidas [...] o governo viu-se imediatamente após o Regresso diante de um poderoso obstáculo, representado pelo crescimento das autoridades locais em decorrência das disposições descentralizadoras do Ato Adicional de 1834. Assim, a primeira obra de seus negociadores, papel amplamente penhado por substituições como o próprio Conselho de Estado e a residência das províncias, foi o freamento do poder provincial [...] (MARTINS, op. cit., p. 332. Em itálico no original).

Perseguindo o “rastros documental”

Em março de 1856, estabeleceu-se na Corte a Sociedade Beneficente dos Artistas do Arsenal de Marinha, destinada aos carpinteiros, calafates, caldeireiros de ferro, polieiros, ferreiros, entre outros que trabalhavam nas oficinas Arsenal. No ano seguinte, a associação foi autorizada a funcionar pelo Ministro da Marinha, José Antonio Saraiva, e pelo Inspetor do Arsenal, Joaquim Raimundo Lamare, que, em nome do governo, anunciaram

não haver “objeção alguma [à] vontade dos artistas”.⁷

Anos mais tarde, em novembro de 1860, os sócios da entidade pareciam ter sentido os efeitos causados pela normatização das práticas associativas no Império. No dia 17 daquele mês, Bento José Ribeiro, Antonio Francisco Novaes e Jorge Gomes dos Passos Perdigoão – respectivamente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários – representaram a diretoria da entidade num pedido encaminhado ao Ministro da Marinha. Solicitavam, “para bem de seus direitos”, que fosse repassada à sociedade a “cópia do aviso de 30 de julho de 1857”, documento expedido pelo próprio Ministério para legalizar as atividades da associação.

Dias depois, os sócios apressaram-se em organizar uma assembleia geral para discutir e tomar medidas em relação às normas promulgadas em 1860. Bento José Ribeiro conduziu os trabalhos da sessão diante de 88 sócios reunidos às “10 horas da manhã” no “Salão do Largo de São Domingos, nº 237”. A finalidade da assembleia, “convocada extraordinariamente”, resumia-se “em aprovar algumas alterações que a administração” havia feito nos estatutos, e deliberar se

⁷ Fundo Conselho de Estado/Seção Império – GI-FI-IR-SDE / Seção de Guarda: CODES – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Doravante: ANRJ – CE: Caixa 526, Pacotilha 2, Envelope 1, Documento 20. Ofício do Ministério da Marinha anexo aos estatutos de 1860. Ressalte-se que toda a referência aos processos de legalização da sociedade dos artistas do Arsenal de Marinha da Corte seguirá acompanhada do tipo documental que sustenta a elaboração da narrativa. Tal procedimento é necessário para demonstrar os tipos documentais que constituem os processos.

os sócios desejavam “solicitar ao Governo Imperial a sua aprovação, segundo o Decreto 2.686”.⁸

Após os “votos”, a associação decidiu por “unanimidade” conquistar a “graça” do beneplácito imperial:

[A] A inistração da Sociedade eneficiente dos Artistas do Arsenal de arinha da Corte vem hoje em nome da mesma depositar nas mãos de V. Ex.^a os seus estatutos, a fim de que V. Ex.^a os fazendo chegar aos *calços degraus* de V. M. I. possamos merecer do seu *agnânimo coração* como *pai dos artistas desvalidos* a sua provação, e esta sociedade não tendo por si senão a boa vontade dos seus sócios, [...] espera encontrar na pessoa de V. Ex.^a o amparo a seus sócios no leito [d] a dor, [d]a viuvez e [d]a rfandade. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1860.⁹

Não foi possível verificar no pedido a quem a sociedade se referiu, mas provavelmente o termo “V. Ex.^a” designe alguma autoridade da Marinha, seja do ministério ou mesmo do próprio Arsenal. O fato a se destacar, porém, é que os termos utilizados pela sociedade para expressar seus interesses pelo reconhecimento legal orientavam-se no sentido

de estabelecer uma relação de deferência entre suplicante e suplicado. Este elemento, segundo Ronaldo P. de Jesus (2009, p. 68) era um gesto característico da “estrutura textual” de qualquer tipo de requerimento que circulasse no interior do aparato administrativo imperial. Por outro lado, “calços degraus”, “magnânimo coração” e “pai dos artistas desvalidos” evidenciam expectativas sociais compartilhadas em torno da “imagem de D. Pedro II como monarca esclarecido, justo e defensor sereno dos interesses dos súditos menos favorecidos” (Id., Ibid., p. 36).

Seguindo o procedimento inaugurado pelas normas legais, o Ministério do Império recebeu o pedido da associação e cuidou de encaminhá-lo ao Conselho de Estado, juntamente com o Aviso Imperial autorizando a consulta encaminhada. Em 07 de dezembro de 1861, José Antonio Pimenta Bueno, Marquês de Olinda e Visconde de Sapucaí, conselheiros da Seção Império, redigiram a avaliação seguinte:

Esta sociedade foi instalada em 25 de março de 1856, e virtualmente já foi autorizada a funcionar por aviso do Ministério da Marinha de 30 de julho de 1857. Seu objeto ou fim é não só útil como louvável, pois é uma espécie de socorros mútuos e de montepio destinados a amparar os ditos artistas e suas famílias. A Seção examinou a ata de 25 de novembro próximo passado, e bem assim os ditos estatutos, cuja aprovação é pedida em consequência das últimas disposições promulgadas a respeito das associações, e nada encontrou nestes

⁸ Vale lembrar que antes da sanção do decreto 2.711, esse dispositivo regulamentou os prazos fixados pela lei 1.083, estendendo-os até 60 dias para que sociedades de natureza civil ou mercantil requeressem autorização para funcionar ou obter a aprovação de quaisquer alterações promovidas nas regras estatutárias. *COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRAZIL DE 1860* – Tomo XXIII, Parte II, pp. 1061-1063.

⁹ ANRJ – CE: Caixa 526, Pacotilha 2, Envelope 1, Documento 20. Pedido de consulta aos estatutos, 13 de dezembro de 1860 (Grifo nosso).

que contrarie a disposição das leis, ou aos públicos interesses. Pelo contrário, crê [a seção] que é mais um elemento de moralização a favor da classe a que se refere.

Convém todavia, à vista dos *artigos 17º §8 e artigo 46º* que se declare no caso de aditamentos, ou quaisquer alterações que possam ser feitas nos estatutos, não terá isso vigor senão depois de aprovação do Governo.

A Seção é pois de parecer que a súplica pode seja deferida, e portanto que essa associação e seus estatutos sejam autorizados: Vossa Majestade Imperial porém mandará o que lhe for do seu Imperial agrado [...].¹⁰

O parecer da Seção a respeito do pedido, das atas e do estatuto que lhes foram encaminhados revela alguns dos significados das formas de dominação que incidiram sobre as práticas associativas entre 1860 e 1882. As percepções elaboradas pelos conselheiros conduzem a uma dupla chave de leitura. Em primeiro, a garantia de que os fins da sociedade estavam em sintonia com as “últimas disposições promulgadas” e com os “públicos interesses”, conforme inscrito na própria letra da lei, parece ter sido condição suficiente para fazer da associação uma instituição de fim “louvável”, a saber, “amparar os ditos artistas e suas famílias”, oferecendo-lhes socorros pecuniários em casos de doença e inabilitação para o trabalho.¹¹

¹⁰ Id. Parecer da Seção Império do Conselho de Estado sobre o estatuto da Sociedade Beneficente dos Artistas do Arsenal de Marinha, exarado em 7 de janeiro de 1861. (Grifos nossos).

¹¹ Id. Estatuto da Sociedade Beneficente dos Artistas do Arsenal de Marinha (25 de novembro de 1860).

Mas não era apenas isso que estava em jogo. Observando a restrição feita às disposições contidas no estatuto e voltando a atenção para a leitura atenta das mesmas, nota-se que a associação dos artistas do Arsenal pretendia driblar as amarras legais estabelecidas:

Art. 17º – Compete ao Conselho:

[...]

§8. Reformar estes estatutos no todo ou em parte, não invertendo o disposto no Art. 3º e §2º do Art. 2º, e sujeitando a reforma à aprovação da Assembléia Geral, cujas decisões serão terminantes.

[...]

Disposições gerais

Art. 46º – O Conselho poderá elevar as joias de que trata o §4º do Art. 8º, quando assim julgar conveniente; e bem como adotar medidas que tendam a preencher as faltas ou lacunas que se encontram nestes estatutos, contanto que estas sejam discutidas e aprovadas por maioria absoluta de seus membros e sancionadas pela Assembléia Geral.¹²

A conveniência em “adotar medidas” e submetê-las à aprovação da “maioria absoluta” dos sócios era uma atitude que deveria subordinar-se aos ditames do governo imperial, mais especificamente, do Conselho de Estado, segundo a ótica de Pimenta Bueno, Olinde e Sapucaí, expressa no parecer sobre a consulta do material encaminhado pela sociedade. Ávidos pela aplicação da lei, os conselheiros deixaram claro que “quaisquer alterações que possam ser feitas nos estatutos” não poderiam ser

¹² Id., Ibid.

levadas a termo “senão depois da aprovação do Governo”. Por outro lado, pode-se ler o artigo 17º como uma tentativa da sociedade em garantir uma margem de autonomia para suas ações, facultando à assembleia dos sócios a decisão sobre as mudanças “terminantes” para o sucesso da vida institucional.

Os artigos segundo, terceiro e oitavo, referenciados, respectivamente, pelos itens 17º e 46º, demonstram as razões que motivaram os artífices do Arsenal a trazer para a assembleia o poder de decisão sobre as reformas estatutárias. No primeiro caso, mesmo que a sociedade se propusesse a agregar “um número ilimitado de sócios”, havia entre aqueles sujeitos a preocupação de o associado ou candidato a sócio exercer “um ofício ou arte mecânica”, fortalecendo uma identidade estabelecida em torno do trabalho, elemento relacionado à natureza da entidade, ou seja, à oferta do socorro pecuniário para “seus membros e suas famílias”. E, se a oferta de socorros dependia da prosperidade das finanças da entidade, a associação não poderia deixar de prezar pelo aumento de joias e mensalidades quando julgasse necessário.

A Sociedade Francesa de Socorros Mútuos, erigida na capital no mesmo ano da sociedade dos artistas do Arsenal, destinava-se a ajudar seus “compatriotas” “pobres e trabalhadores” (CANELAS, 2007, p. 184) dispensando auxílios médicos e pecuniários caso fossem eles acometidos por moléstias ou enfermidades graves que os deixassem inaptos ao trabalho.¹³ Na assembleia geral realiza-

da em 28 de dezembro de 1860, às “oito horas da noite”, na rua dos Inválidos, “alguns sócios” questionaram a diretoria sobre quais seriam as “obrigações da sociedade” ao solicitar “licença para continuar a funcionar”. O presidente da entidade, Dr. H. Chomet, argumentou que

apesar das suas diligências próprias, e as de alguns membros da diretoria não foi possível obter informação alguma a este respeito, mas que é de crer que o governo não está mal disposto para com as sociedades de beneficência e de socorros mútuos, e que não lhe imporá condições onerosas; que, pelo contrário a Assembleia geral deve ter confiança na lealdade e solícitude do governo para com a Sociedade Francesa de Socorros Mútuos que, desde a sua origem, observou e sempre sujeitou-se às leis policiais e outras vigentes do Império.¹⁴

A sessão continuou ao término da fala de Chomet e “muitos sócios”, em seguida, reclamaram o “voto público” e decidiram por “unanimidade” que a associação deveria solicitar ao “Governo Brasileiro a autorização e aprovação de seus estatutos e das modificações ulteriores que possam ser introduzidas”.¹⁵ Em janeiro de 1861, a diretoria cuidou de redigir e encaminhar uma petição na qual manifestava o interesse de seus membros:

Senhor,
A Sociedade Francesa de Socorros Mútuos tendo requerido a aprovação de seus estatutos vem em cumprimento do despacho exarado em sua petição [...] na qual se decidiu por unanimidade que a sociedade continuasse e impetrasse ao

¹³ ANRJ – CE: Caixa 528, Pacotilha 3, Envelope 2, Documento 35. Estatuto da Sociedade Francesa de Socorros Mútuos (1860).

¹⁴ Id. Ata da assembleia geral realizada em 28 de dezembro de 1860.

¹⁵ Id., Ibid. (Sublinhado no original).

Governo a necessária autorização [...] tendo assim a suplicante satisfeito a exigência daquele despacho [...] suplica a Vossa Majestade Imperial a graça de [...] expedir o decreto de aprovação dos estatutos da mesma sociedade *na forma da lei*.

Para a Vossa Majestade Imperial a graça de assim lhe deferir.

E. R. Mce.

Rio, 5 de janeiro de 1861.¹⁶

O pedido encaminhado pela sociedade dos franceses chegou às mãos de José Antonio Pimenta Bueno, Marquês de Olinda e Visconde de Sapucaí, membros da Seção Império do Conselho de Estado, que o avaliaram em março de 1861. Após recomendarem alterações formais na redação dos estatutos, os conselheiros aprovaram a súplica sem descuidar do cumprimento da legislação, ressaltando que a associação não deveria “por em execução qualquer inovação ou reforma que possa adotar em seus estatutos sem que previamente sujeite essa inovação ou reforma ao exame e aprovação do Governo”.¹⁷

De modo semelhante, um grupo de pessoas “naturais da Província de Minas Gerais residentes nesta cidade do Rio de Janeiro” fundou, em 1869, a Sociedade Mineira Protetora e Beneficente, cujos objetivos eram amparar e oferecer socorros pecuniários mensais aos “filhos da Província” e suas famílias. Procurando viabilizar a legalização da sociedade, seus sócios argumentaram em solicitação que as

condições de romanização encerradas nos estatutos revela[m] que se há observado na criação da sociedade todas as disposições legislativas que regem a matéria. Está, pois, [...] no caso de impetrar a Vossa Majestade Imperial autorização para legalizar e legitimar sua organização e criação. Se apressam portanto os associados em requerer essa autorização para desembaraçadamente se aplicarem por uma ação constante e dedicada a realização dos benefícios que exclusivamente constituem o fim da Sociedade Mineira Protetora e Beneficente [...].¹⁸

O requerimento da associação chegou à “Sala das Conferências” da Seção Império do Conselho de Estado, onde Bernardo de Souza Franco e Visconde de Sapucaí constataram em consulta de março de 1870 não haver “nada [...] contrário às leis e regulamentos em vigor” que inviabilizasse o requerimento da sociedade dos mineiros. Além de se pronunciarem favoravelmente à criação da associação, os conselheiros exaltaram a atitude dos mineiros e colocaram sua entidade junto ao rol de associações “dignas de toda a solicitude do Governo de Vossa Majestade Imperial por tenderem a proteger os desvalidos”.¹⁹

O caso dos artistas do Arsenal de Marinha da Corte, dos imigrantes franceses e dos mineiros – longe de significarem algo excepcional ou meros exemplos – demonstra como esses sujeitos acionaram a “lei dos entraves” e o decreto que regulamentou sua aplicação. Mais do que isso, as demandas de sociedades mutua-

¹⁶ Id. Pedido de consulta ao estatuto encaminhado em 5 de janeiro de 1861 (Itálico nosso).

¹⁷ Id. Parecer da Seção Império do Conselho de Estado sobre o estatuto da Sociedade Francesa de Socorros Mútuos, exarado em 13 de março de 1861.

¹⁸ ANRJ – CE: Caixa 549, Pacotilha 4, Envelope 1, Documento 35. Pedido de consulta ao estatuto encaminhado em 29 de novembro de 1869.

¹⁹ Id. Parecer da Seção Império do Conselho de Estado sobre o estatuto da Sociedade Mineira Protetora e Beneficente, exarado em 13 de março de 1870.

listas pelo reconhecimento legal tencionou a estrutura normativa que regulamentava o funcionamento de associações no Império. O conjunto dos processos de mutuais – formados por cópias e/ou originais de atas de reunião, estatutos, balanços financeiros, listas com nome, profissão e endereço de associados, pedidos de consulta, avisos do imperador autorizando a emissão de pareceres pelo Conselho de Estado – evidencia a diver-

sidade e o grau de organização dos grupos sociais no interior do movimento mais amplo de legalização das práticas associativas.

Até 1882 havia na Corte cerca de 80 sociedades mutualistas em funcionamento.²⁰ De acordo com os números arrolados a seguir, 290 processos de criação e/ou reforma estatutária foram abertos por esse conjunto de mutuais:

Tabela I
Processos abertos por sociedades mutualistas (1860 – 1882)

Tipo*	1860 – 1869	1870 – 1879	1880 – 1882	Total por tipo
Gerais	14	51	5	70
Ofícios	29	52	13	94
Nacionalidades (e comemorativas)	28	47	17	92
Região	2	6	5	13
Atividade Industrial	1	6	3	10
Atividade Comercial	-	7	2	9
Cor	-	2	-	2
Total Geral	74	171	45	290

Fonte: Processos recolhidos acervo do Fundo Conselho de Estado, Seção do Império (GIFI-1R-SDE / Seção de Guarda: CODES), sob a guarda do Arquivo Nacional.

* Gerais (Sociedade Beneficente União Familiar Perfeita Amizade / Sociedade União Beneficente das Famílias Honestas / Sociedade de Socorros Mútuos Igualdade e Beneficência); Ofícios (Sociedade Beneficente dos Artistas da Construção Naval / Sociedade Beneficente dos Empregados da Gazeta de Notícias / Sociedade Auxiliadora dos Artistas Alfaiates); Cor (Associação Beneficente Socorro Mútuo dos Homens de Cor); Atividade Industrial (Sociedade União dos Fabricantes de Bebidas Alcoólicas / Sociedade União Comercial dos Varejistas de Secos e Molhados / Sociedade Beneficente Protetora dos Refinadores de Açúcar); Atividade Comercial (Sociedade Enterpe Comercial / Companhia União Mercantil / Associação Beneficente Comercial); Região (Sociedade Beneficência Cearense / Sociedade Beneficente Rio Grandense / Associação Baiana de Beneficência).

²⁰ GUIMARÃES, 1883, p. s/numeração; OURÉM, 1883; BAROBOSA, 1908, pp. 124-130.

O montante dos processos revela um paulatino movimento de legalização protagonizado por diferentes grupos sociais em busca da proteção social mútua, ao mesmo tempo em que ocorria a consolidação do exercício das normas legais e o reforço dos elos de solidariedade nas sociedades mutualistas. Nota-se na década de 1860, momento inicial de aplicação da “lei dos entraves” e dos decretos que a regulamentaram, que um número considerável de sociedades procurou acionar

os mecanismos legais. Nos anos 1870, essa tendência ampliou-se, especialmente entre as associações erigidas em torno de nacionalidades e categorias profissionais, cujo movimento expressava-se já nas décadas anteriores (GUIMARÃES, op. cit., p. s/numeração).

No caso das primeiras, por exemplo, é possível observar pelos processos a organização de algumas comunidades de imigrantes em sociedades de socorros mútuos:

Tabela II
Processos abertos por sociedades mutualistas organizadas por nacionalidade (1860-1882)

Mutuais por nacionalidade*	1860 – 1869	1870 – 1879	1880 – 1882	Total de processos
Portugueses	10	20	12	42
Italianos	2	1	1	4
Espanhóis	1	2	-	3
Franceses	6	8	-	14
Alemães	2	3	-	5
Britânicos	1	1	-	2
Suíços	1	2	-	3
Israelenses	-	1	-	1
Africanos	1	2	-	3
Belgas	1	-	-	1
Total por década	25	40	13	
Total geral				78

Fonte: vide Tabela I.

*Portugueses (Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia / Associação de Socorros Mútuos Vasco da Gama / Sociedade de Beneficência Caixa de Socorros Dom Pedro 5°); Italianos (Sociedade Italiana de Socorros Mútuos / Sociedade Beneficente dos Calabryos / Sociedade Italiana de Beneficência); Espanhóis (Sociedade Espanhola de Beneficência); Franceses (Sociedade União Francesa 1° de Julho / Sociedade Francesa de Socorros Mútuos / Sociedade Francesa de Beneficência); Alemães (Sociedade Alemã Germania / Sociedade Alemã de Auxílio Mútuo Concórdia); Britânicos (Sociedade de Beneficência Britânica); Suíços (Sociedade Circle Suisse / Sociedade Suíça de Beneficência); Israelenses (Sociedade União Israelita do Brasil); Africanos (Sociedade Nação Conga / Sociedade de Beneficência da Nação Conga Amiga da Consciência); Belgas (Sociedade Belga de Beneficência).

Para além dos processos, importa salientar a premência de duas variáveis na conformação da experiência mutual entre imigrantes. Para Jose Moya há uma poderosa conexão entre o deslocamento transatlântico daqueles grupos – ocorrido em grande parte no século XIX – e a atividade associativa, sendo aquele processo, em si mesmo, capaz de potencializar a construção de identidades coletivas baseadas na nacionalidade (MOYA, 2005, p. 839).

As mutuals tiveram um papel importante nesse processo, uma vez que a prática do socorro mútuo é, também, um lugar no qual acontece a integração social por meio da articulação de costumes, práticas e heranças culturais trazidos na diáspora.²¹ Em suma, as sociedades mutualistas identificavam-se a partir de algo comum ao grupo social que se organizava, expressando-o em suas próprias denominações, ainda que de maneira genérica. Em alguma medida, a perspectiva analítica de traçar um perfil social dos grupos organizados em mutuals a partir de suas denominações traz o risco de afastar o historiador das tensões mais latentes que caracterizam a produção/reprodução das identidades. Entretanto, quando o ser social da coletividade atribui alguma denominação para si, produz, igualmente, um gesto de atribuição de sentido, e, em algum grau, essa atitude é um modo de autoconstrução (e reconhecimento) de sua própria existência política e institucional.

²¹ Exemplos interessantes da relação entre imigrantes italianos e mutuals na Argentina do século XIX estão nos trabalhos de BAILY; SCARLI, 1982 e DEVOTO, 1984.

Epílogo

Perseguir o rastro documental a partir do gesto aludido por Michel de Certeau é parte das operações mobilizadas na concepção da pesquisa histórica. O cruzamento sistemático dos tipos documentais que compõe os processos de legalização de sociedades no Brasil Império, por exemplo, não segue outro procedimento metodológico. Este, por sua vez, no caso analisado pelo artigo, permite reconstruir aspectos da identidade social, institucional e dos modos de funcionamento das sociedades mutualistas, e, ao mesmo tempo, abre caminhos para o entendimento da dinâmica política e dos arranjos administrativos que representam formas de dominação e relações de força atuantes na formação do mutualismo e da própria cultura associativa na cidade do Rio de Janeiro.

Fontes e bibliografia

Fontes manuscritas citadas

Arquivo Nacional (RJ)
Fundo Conselho de Estado/Seção Império – GIF1-1R-SDE / Seção de Guarda: CODES.

Caixa 526, Pacotilha 2, Envelope 1, Documento 20 (Sociedade Beneficente dos Artistas do Arsenal de Marinha).

Pedido de consulta aos estatutos (13 de dezembro de 1860).

Parecer da Seção Império do Conselho de Estado sobre o estatuto da Sociedade Beneficente dos Artistas do Arsenal de Marinha, exarado em 7 de janeiro de 1861.

Estatuto da Sociedade Beneficente dos Artistas do Arsenal de Marinha (25 de novembro de 1860).

Caixa 528, Pacotilha 3, Envelope 2, Documento 35 (Sociedade Francesa de Socorros Mútuos).

Estatuto da Sociedade Francesa de Socorros Mútuos (1860).

Ata da assembleia geral realizada em 28 de dezembro de 1860.

Pedido de consulta ao estatuto encaminhado em 5 de janeiro de 186.

Parecer da Seção Império do Conselho de Estado sobre o estatuto da Sociedade Francesa de Socorros Mútuos, exarado em 13 de março de 1861.

Caixa 549, Pacotilha 4, Envelope 1, Documento 35 (Sociedade Mineira Protetora e Beneficente).

Pedido de consulta ao estatuto encaminhado em 29 de novembro de 1869.

Parecer da Seção Império do Conselho de Estado sobre o estatuto da Sociedade Mineira Protetora e Beneficente, exarado em 13 de março de 1870.

Leis e Decretos (disponíveis em versão digitalizada: www.camara.gov.br).

Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1860
Lei nº 1.083 de 22 de agosto de 1860, “Contendo providencias sobre os Bancos de emissão, meio circulante e diversas Companhias e Sociedades”. Tomo XXI, Parte I, pp. 26-36.

Decreto nº 2686 de 10 de novembro de 1860, “Marca o prazo dentro do qual os Bancos e outras Companhias e Sociedades Anonymas, suas Caixas Filiais e agencias, que atualmente funcionam sem autorização e aprovação de seus Estatutos, devem impetrá-las”. Tomo XXIII, Parte II, pp. 1061-1063.

Decreto nº 2.711 de 19 de novembro de 1860, “Contém diversas disposições sobre a criação e organização dos Bancos, Companhias, Sociedades anônimas e outras, e prorroga por mais quatro meses o prazo marcado pelo artigo 1º Decreto nº 2.686 de 10 de novembro do corrente ano”. Tomo XXIII, Parte II, pp. 1125-40.

Levantamentos estatísticos

BARBOSA, Luiz. *Serviços de Assistência no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Typ. Ao Cruzeiro, 1908.

GUIMARÃES, Joaquim da Silva Mello. *Instituições de Previdencia fundadas no Rio de Janeiro. Apontamentos historicos e dados estatisticos, Colligidos e coordenados para serem presentes à primeira*

sessão quinquenal do Congresso Científico Internacional das Instituições de Previdência, efetuada em Paris em Julho de 1878. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883.

OURÉM, Baron. *Notice sur les institutions de Prévoyance au Brésil. Communication faite au Congress Scientifique Universel des Institutions de Prévoyance lors de la deuxième session quinquennale en 1883*. Pau: Imprimerie Vignancour, 1883.

Referências bibliográficas

BATALHA, Claudio H. M. "Cultura associativa no Rio de Janeiro da Primeira República". In: BATALHA, Claudio H. M.; SILVA, Fernando Teixeira da; FORTES, Alexandre (org.). *Culturas de classe: identidade e diversidade na formação do operariado*. Campinas/São Paulo: Editora da UNICAMP, 2004, p. 95-119.

_____. "Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária", *Cadernos AEL: sociedades operárias e mutualismo*. Campinas, IFCH/UNICAMP, v. 6, n. 10/11 – Primeiro e segundo semestres, 1999, p. 41-68.

_____. "Vida associativa: por uma nova abordagem da História Institucional nos estudos do movimento operário", *Anos 90*, Porto Alegre, n.8, p. 91-99, 1997.

BAILY, Samuel; SCARLI, Andrea. "Las sociedades de ayuda mutua y el desarrollo de una comunidad italiana em Buenos Aires, 1858-1918", *Desarrollo Económico*, vol. 21, n° 84, (Jan. – Mar., 1982), p. 485-514.

CANELAS, Leticia Gregorio. *Franceses 'Quarante-Huitards' no Império dos Trópicos (1848-1862)*. 2007. Dissertação (Mestrado em História Social), UNICAMP. 2007.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2006 [1ª edição: 1975].

CHALHOUB, Sidney. "Solidariedade e liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX". In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (org.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2007, p. 219-239.

DEVOTO, Fernando. "Las sociedades italianas de ayuda mutua em Buenos Aires y Santa Fe. Ideas y problemas", *Studi Emigrazione*, Roma, n. 15, 75, 1984, p. 320-342.

GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica, prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

- _____. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*: São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- JESUS, Ronaldo P. de. *Visões da Monarquia: escravos, operários e abolicionismo na Corte*. Belo Horizonte: Argvmentvm Editora LTDA, 2009.
- _____. “Associativismo no Brasil do século XIX: repertório crítico dos registros de sociedades no Conselho de Estado (1860-1889)”, *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 13, n° 1, 2007, p. 144-170.
- JESUS, Ronaldo P. de; LACERDA, David P. “Dinâmica associativa no século XIX: socorro mútuo e solidariedade entre livres e libertos no Rio de Janeiro imperial”, *Revista Mundos do Trabalho*, número 4, volume 2 / 2010, p. 126-142.
- LACERDA, David P. *Solidariedades entre ofícios: a experiência mutualista no Rio de Janeiro imperial (1860-1882)*. 2011. Dissertação (Mestrado em História Social), UNICAMP, 2011.
- LEVY, Maria Bárbara. *A indústria do Rio de Janeiro através de suas sociedades anônimas: esboços de história empresarial*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1988.
- MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.
- MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005 (Coleção Estudos Históricos).
- MOYA, Jose C. “Immigrants and associations: a global perspective”, *Journal of Ethnic and Migration Studies*, vol. 31, n° 5, September 2005, p. 833-864.
- OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. “O Conselho de Estado e o complexo funcionamento do governo monárquico no Brasil do século XIX”, *Almanack Brasileiro*, n° 5, maio de 2007, pp. 46-53.
- RICOUER, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução Alain François [et al.]. Campinas/São Paulo: Editora da UNICAMP, 2007.
- RODRIGUES, José Honório. *Conselho de Estado, o quinto poder?* Brasília: Senado Federal, 1978.
- _____. *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1973-1978, 13 v.
- STONE, Lawrence; SPIEGEL, Gabrielle. “History and post-modernism”, *Past and present*, n° 135 (May, 1992), p. 189-208.
- VISCARDI, Cláudia M. R. “Experiências da prática associativa no Brasil (1860-1880)”, *Topoi: Revista de História*, Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ, vol. 9, n. 16, jan.-jun. 2008, p. 117-136.
- WILLIAMS, Raymond. *Marxismo e Literatura*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.